



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 00003/2023 -

"Anula a Portaria nº 02/2023 e condena o servidor Luiz Antonio Lacerda de Carvalho no Processo Administrativo nº 00001/2022 e determina a aplicação das penalidades de aplicação do redutor para a adequação do salário ao teto constitucional e da evolução do valor recebido a mais ao erário público e dá outras providências".

CLAUDEMIR MATEUS CARDOSO, PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO,
ESTADO DE SÃO PAULO, usando as atribuições que
lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONSIDERANDO que, foram encerrados os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (formada pela Portaria nº 014/2022), e assim submetido à apreciação desta Presidência para análise e demais providências.

CONSIDERANDO que, foi assegurado o devido processo legal, o direito à ampla defesa e ao contraditório, que lhe é garantido pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como pelos artigos 153 e 156 da Lei nº 8.112/90 e ditames da Lei nº 9.784/1999, e foi facultado ao servidor indiciado acompanhar todo o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, ter vista dos autos, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos quando se tratar de prova pericial, requerer a produção de provas tidas como indispensáveis à elucidação dos fatos apurados no referido procedimento disciplinar, e ainda foi realizada audiência de oitiva pessoal do indicado.

CONSIDERANDO que, houve a manifestação do servidor indiciado mediante a manifestação previa, defesa escrita, manifestação oral mediante sua oitiva pessoal, pedido de reconsideração e por fim recurso dirigido à presidência.

CONSIDERANDO que, a Comissão após regular instrução manifestou-se pela aplicação das penalidades abaixo relacionadas:

- a) Considerar **INCONSTITUCIONAL o pagamento dos valores do salário que ultrapassam o valor da remuneração do Prefeito de General Salgado**, ressalvado os valores pagos a título de auxílio saúde.
- b) **DETERMINAR a instituição do redutor para adequar o salário do servidor ao teto constitucional**, que é o valor do salário do Prefeito de General Salgado, excluindo-se da base de cálculos apenas o auxílio saúde, e incluindo-se as demais verbas para efeitos da aplicação deste teto constitucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO ESTADO DE SÃO PAULO

- c) **DETERMINAR** a devolução ao erário público municipal dos valores recebidos a mais pelo servidor, no prazo de 30 (trinta) dias.
- d) **ABSOLVER** o servidor de demais penalidades administrativas.

CONSIDERANDO que, foi juntado pedido de reconsideração pelo servidor indiciado e a Comissão manteve a sua decisão na íntegra.

CONSIDERANDO que, não havendo reconsideração o recurso foi encaminhado para esta Presidência.

CONSIDERANDO que, após análise dos autos verificou-se estar correta decisão pela aplicação das penalidades como dispostas pela comissão.

CONSIDERANDO que, as razões expostas no recurso não foram suficientes para mudar o convencimento sobre as matérias de mérito a respeito da decisão.

CONSIDERANDO que, as razões expostas no pedido de reconsideração, em ter recebido o valor de boa-fé e ter sido pago como verba alimentar, e assim apresentam motivação para reconsiderar parcialmente a decisão proferida mediante a Portaria nº 00002/2023, no tocante ao prazo e forma para o servidor realizar a devolução.

CONSIDERANDO que, priorizara forma menos onerosa para o servidor de recompor o erário público, e ao mesmo tempo alcançar um meio possível para esta recomposição.

RESOLVE:

Art. 1º. ANULAR a Portaria nº 00002/2023, de 08 de maio de 2023.

Art. 2º. CONDENAR o servidor Luiz Antônio Lacerda de Carvalho no processo administrativo nº 01/2022, nos termos da recomendação da Comissão de Processo Administrativo, designada pela Portaria nº 014/2022, de 01 de novembro de 2022, para;

Art. 3º. Considerar INCONSTITUCIONAL o pagamento dos valores do salário que ultrapassam o valor da remuneração do Prefeito de General Salgado, ressalvado os valores pagos a título de auxílio saúde;

Art. 4º. DETERMINAR a instituição do redutor para adequar o salário do servidor ao teto constitucional, que é o valor do salário do prefeito de General Salgado, excluindo-se da base de cálculos apenas o auxílio saúde, e incluindo-se as demais verbas para efeitos da aplicação deste teto constitucional;



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º. DETERMINAR a devolução ao erário público municipal dos valores recebidos a mais pelo servidor, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis.

§ 1º. No mesmo prazo do caput, fica facultado ao servidor por ser a menos onerosa para este, requerer e autorizar o desconto do valor devido na sua remuneração de forma parcelada;

§ 2º. O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao correspondente a 10% (dez por cento) da sua remuneração líquida;

§ 3º. Os valores a serem devolvidos deverão ser apurados pelo departamento contábil e corrigidos até a data de seu pagamento.

Art. 6º. ABSOLVER o servidor de demais penalidades administrativas, considerando ter recebido os valores de boa-fé, sem ação dolosa para tal.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de General Salgado, 19 de maio de 2023.

CLAUDEMIR MATEUS CARDOSO
Presidente

Registrada na data supra e Publicada por afixação no mural do Poder Legislativo.

MÁRCIA MÁZARO
Diretora da Secretaria Interina